PORTARIA Nº 13/2024

Cria e regulamenta o Catálogo Eletrônico de Padronização para uso nas Contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata – MG, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com as determinações da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Fica criado o Catálogo Eletrônico de Padronização da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º O Catálogo Eletrônico de Padronização será composto por dois níveis de padronização:

I – padronização a nível de item de Contratação; e

II – padronização a nível de Processo de Contratação.

Art. 3º A hipótese prevista no Inciso I do Art. 2º desta Portaria consiste na padronização das informações básicas do item, quais sejam:

I – o título e a descrição complementar do item;

II – o tipo do item, material ou serviço;

III – a natureza do item, consumo ou permanente, em caso de materiais; e

IV – a Especialidade do item.

Art. 4º A hipótese prevista no Inciso II do Art. 2º desta Portaria consiste na padronização de um Processo de Contratação completo, incluindo:

I – as descrições completas dos itens, conforme os Incisos do Art. 3º desta Portaria; e

II – os Artefatos das peças documentais do Processo, podendo ser somente aqueles cuja padronização seja viável.

Parágrafo único. A padronização a nível de Processo de Contratação deverá ser reservada às Contratações frequentes cujas definições de objeto e peças processuais se mantêm relativamente iguais a cada ocorrência.

Art. 5º Em atendimento ao Inciso LI do Art. 6º da "Lei Nacional nº 14.133/2021", os preços unitários e totais dos itens padronizados bem como os preços globais dos Processos padronizados serão registrados no Catálogo após cada Contratação realizada.

Parágrafo único. Os históricos de preços do item padronizado e do Processo padronizado poderão ser utilizados como subsídio para a Pesquisa de Preços nas Contratações em concreto.

Art. 6º As padronizações poderão ser realizadas:

I – a nível de item de Contratação, mediante:

a) Processo Formal de Padronização de Itens, nos termos do Art. 43 da "Lei Nacional nº 14.133/2021";

b) Processo de Pré-qualificação de Itens, nos termos do § 5º do Art. 80 da "Lei Nacional nº 14.133/2021"; ou

c) Portaria, após Requerimento de Padronização, elaborado pelo Setor de Compras e Licitações e encaminhado à Presidência, contendo as descrições completas do item a ser padronizado, conforme Art. 3º desta Portaria, e a justificativa da padronização.

II – a nível de Processo de Contratação, mediante Portaria, após Requerimento de Padronização, elaborado pelo Setor de Compras e Licitações e encaminhado à Presidência, contendo as informações e Artefatos conforme previsto no Art. 4º desta Portaria, bem como a justificativa da padronização.

Art. 7º Nos termos do § 2º do Art. 19 da "Lei Nacional nº 14.133/2021", a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo Processo de Contratação.

Art. 8º Para as padronizações deverão ser consideradas e analisadas, dentre outras, as seguintes variáveis:

I – a viabilidade e conveniência da padronização;

II – a necessidade de aprimoramento das descrições dos itens e/ou dos textos dos Artefatos;

III – a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar ou ser impactadas pelo item ou Processo a ser padronizado; e

IV – os impactos ambientais e de sustentabilidade.

Parágrafo único. Nas considerações e análises a que se refere o **caput** deste Artigo, o Setor de Compras e Licitações poderá contar com auxílio dos Setores de Gestão de Contratos, Fiscalização de Contratos e Diretoria Administrativa, bem como de outros Servidores que possuam aptidões ou experiência relativas ao item ou Processo a ser padronizado.

Art. 9º Após elaboração, o Agente Público responsável pelo Setor de Compras e Licitações assinará e encaminhará o Requerimento de Padronização a que se referem a Alínea "c" do Inciso I e o Inciso II do Art. 6º desta Portaria ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre a padronização requerida.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da padronização, o Presidente deverá publicar a Portaria que ordena a inclusão do item ou do Processo padronizado no Catálogo em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Com base na hipótese prevista na Alínea "c" do Inciso I do Art. 6º desta Portaria, poderão ser requeridas a padronização de mais de um item ao mesmo tempo.

Art. 11. Anualmente, no mês de agosto, o Catálogo passará por uma revisão e atualização, devendo os itens e Artefatos obsoletos serem corrigidos ou excluídos, conforme o caso.

Art. 12. Em todas as hipóteses de padronização de itens de Contratação, deverão ser utilizados como base e/ou inspiração o Catálogo de itens do sistema "compras.gov.br", bem como o Catálogo Eletrônico de Padronização, ambos do Governo Federal, disponíveis em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 63/2023.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 5 de março de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.03.05 14:28:52 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente